

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/9/2013, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES		UF: DF
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 380/2012, que tratou do reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, referente à Avaliação Trienal de 2010 (período 2007-2009), em complemento ao Parecer CNE/CES nº 102/2011, e apreciação de recursos e/ou pedidos de reconsideração de Instituições em face dos resultados obtidos por programas <i>stricto sensu</i> nessa Avaliação Trienal de 2010.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23001.000100/2011-92		
PARECER CNE/CES Nº: 152/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2013

I – RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à retificação do Parecer CNE/CES nº 380/2012, que tratou do reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, referente à Avaliação Trienal de 2010 (período 2007-2009), em complemento ao Parecer CNE/CES nº 102/2011, e apreciação de recursos e/ou pedidos de reconsideração de Instituições em face dos resultados obtidos por programas *stricto sensu* nessa Avaliação Trienal de 2010.

a) Histórico do Processo

Em 21 de dezembro de 2012, a Chefe de Gabinete da CAPES encaminhou ao Presidente do Conselho Nacional de Educação – CNE, o Memorando nº 048-09-2012/CNA/CGAA/DAV/CAPES e seus anexos, no qual continha as últimas providências efetivadas pela CAPES quanto aos 4 (quatro) programas de pós-graduação restantes do processo da referida Avaliação Trienal, bem como solicitou a este Conselho que procedesse à retificação e à respectiva publicação dos anexos I e II da Súmula do Parecer CNE/CES nº 380/2012, os quais haviam sido publicados com incorreções no Diário Oficial da União de 29/11/2012, seção 1, páginas 21 e 22, conforme alegação da CAPES.

Foram juntados aos autos, em virtude da revisão da Avaliação Trienal 2010 pela CAPES, especificamente os processos referentes às IES abaixo relacionadas, acompanhados dos seguintes resultados:

- (i) Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES – Área: Direito, Programa: Direito, Nível: M/D, Nota Provisória: 4 (trienal 2007), **Nota 123º CTC-ES (nota referendada pelo Conselho Superior em sua 59ª reunião): 2.**
- (ii) Universidade Federal da Bahia – UFBA – Área: Administração, Ciências Contábeis e Turismo, Programa: Administração, Nível: M/D, Nota Provisória: 5

(trienal 2007), **Nota 123º CTC -ES (nota referendada pelo Conselho Superior em sua 59ª reunião): 4.**

- (iii) Hospital A. C. Camargo – FAP – Área: Medicina I, Programa: Oncologia, Nível: M/D, Nota Provisória: 7 (trienal 2007), **Nota 123º CTC -ES (nota referendada pelo Conselho Superior em sua 59ª reunião): 5.**
- (iv) Universidade Ibirapuera – UNIB – Área: Direito, Programa: Direito, Nível: M, **Nota 123º CTC-ES: 2** (nota mantida após finalização de todos os trâmites do recurso interposto pela IES, conforme comunicação feita por meio do Ofício nº 331/2011/PR/CAPES, de 2/8/2011).

b) Considerações do Relator

Em sessão realizada no Conselho Nacional de Educação, no dia 4 de outubro de 2012, foi aprovado pela Câmara de Educação Superior o Parecer nº 380/2012, favorável ao reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, referente à Avaliação Trienal de 2010 (período 2007-2009), em complemento ao Parecer CNE/CES nº 102/2011, e apreciação de recursos e/ou pedidos de reconsideração de Instituições decorrentes dos resultados obtidos por programas *stricto sensu* nessa Avaliação Trienal de 2010.

Contudo, a CAPES alega que, antes mesmo de formalizar ao CNE o comunicado referente ao encerramento da Avaliação Trienal – 2010, tomou conhecimento da publicação da Súmula do Parecer CNE/CES nº 380/2012, publicado no DOU de 29/11/2012, Seção 1, páginas 21 e 22, que complementa o Parecer CNE/CES nº 102/2011, face aos resultados obtidos na Avaliação Trienal 2010. De acordo com a CAPES, *as tabelas que compõem a citada Súmula não refletem fielmente os resultados finais atribuídos* a esses programas, conforme pode ser verificado a partir da leitura dos dados corretos registrados na Nota Técnica nº 007-2012 CNA/CGAA/DAV, cujo assunto aborda recursos da Avaliação Trienal – 2010, contendo dois tópicos: 1º - pedidos de revisão da Avaliação Trienal impetrados junto ao CNE/MEC por 11 (onze) programas de pós-graduação; e 2º - processo administrativo instaurado na CAPES em função de recurso apresentado pela Universidade Ibirapuera.

Por considerar que a nova planilha de cursos encaminhada pela CAPES registra informações fidedignas às deliberadas na 59ª reunião daquele Conselho Superior, cuja ata foi aprovada na 60ª reunião, datada de 3/10/2012, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 380/2012 e seus anexos I e II, que tratou do reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, referente à Avaliação Trienal de 2010 (período 2007-2009), em complemento ao Parecer CNE/CES nº 102/2011, e apreciação de recursos e/ou pedidos de reconsideração de Instituições em face dos resultados obtidos por programas *stricto sensu* nessa Avaliação Trienal de 2010. Acolho as recomendações da CAPES quanto ao resultado da avaliação promovida por essa Fundação em 2010, relativa ao triênio 2007-2009, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas/cursos, consoante à listagem atualizada restituída ao CNE pela CAPES, constantes do Anexo I a este Parecer, que trata dos programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES, bem como a proposta da

CAPES sobre os programas/cursos constantes do Anexo II a este Parecer, que receberam recomendação de descredenciamento.

Brasília (DF), 5 de junho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea– Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/9/2013, Seção 1, Pág. 7.

Anexo I - programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES (após reconsideração da CAPES)

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	28001010020D4	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	28001010020M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
3	ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	28001010019D6	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	5
4	ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	28001010019M5	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	5
5	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010055P1	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	28001010055F4	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	Mest.Profissional	3
6	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	31001017013D3	BIOQUÍMICA	Doutorado	4
7	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	31001017013M2	BIOQUÍMICA	Mestrado	4
8	MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	SUDESTE	Privada	33073015001P5	ONCOLOGIA	33073015001D6	ONCOLOGIA	Doutorado	5
9	MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	SUDESTE	Privada	33073015001P5	ONCOLOGIA	33073015001M5	ONCOLOGIA	Mestrado	5

10	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	31001017041D7	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	Doutorado	3
11	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	31001017041M6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	Mestrado	3

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/9/2013, Seção 1, Pág. 7.

Anexo II - programas/cursos avaliados com recomendação de descredenciamento (após reconsideração da CAPES)

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC
1	DIREITO	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017007P0	DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA	33032017007M0	DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA	Mestrado	2
2	DIREITO	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	SUDESTE	Privada	33057010003P3	DIREITO	33057010003M3	DIREITO	Mestrado	2
3	DIREITO	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33103011001P0	DIREITO	33103011001D0	DIREITO DO CONSUMIDOR	Doutorado	2
4	DIREITO	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33103011001P0	DIREITO	33103011001M0	DIREITO	Mestrado	2
5	ENGENHARIAS I	FAACZ	FACULDADE DE ARACRUZ	ES	SUDESTE	Privada	30012015001P0	TECNOLOGIA AMBIENTAL	30012015001F2	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	2
5	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomis são FILOSOFIA	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019001P6	FILOSOFIA	31006019001M6	FILOSOFIA	Mestrado	2
7	INTERDISCIPLINAR	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015006P2	POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO DO CONHECIMENTO E DESEN. REGIONAL	28005015006F5	POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO DO CONHECIMENTO E DESEN. REGIONAL	Mest.Profissional	2